



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.**

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**DISPÕE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Eu, Amaro Ferreira da Silva Júnior, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando o disposto nos artigos 129, 130, 131 e 132 da Lei Orgânica do Município e nos artigos da Lei Municipal nº 498/2015.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art.1º-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacuípe no Estado de Alagoas, criado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 498, de 03 de Abril de 2015, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -- CMDCA, e destina-se a aplicação em programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Jacuípe, AL.

**Art.2º-** O FMDCA tem por finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais juridicamente organizadas e os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente para atendimento direto e apoio sócio familiar, estudos, pesquisas, defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente prescrito na Lei Federal nº 8.069/90.

**Art.3º-** Os repasses administrativos do FMDCA, seu controle, contabilização subordinam-se diretamente a Secretaria de Administração e finanças de assunto do Gabinete civil, segundo plano de aplicação de recursos previamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 4º -** o FMDCA tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento de ações de atendimento a criança e ao adolescente que compreendem:

I – Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II – Projetos de pesquisas, estudos e capacitações de recursos humanos;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

- III – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesas dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – projetos de orientação e apoio sócio familiar que objetivem prevenir a violação dos direitos de criança e adolescente;
- V – programas de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, destinados a criança e adolescente em situações de risco ou abandono de fato que ainda permaneçam ligados à família;
- VI – Programas implementadores nas medidas socioeducativas destinadas ao adolescente autor de ato infracional;
- VII – Projetos sociais básicos de Assistência Social especializado para crianças e adolescentes que delas necessitem, em caráter supletivo transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do CMDCA, desde que comprovada a aplicação do percentual constitucional em políticas básicas pelo poder executivo;
- VIII – Outros relacionados com as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a critério do CMDCA.
- Art. 5º-** O CMDCA definirá prioridades de aplicação de recursos do FMDCA, observados o disposto no artigo anterior.

**CAPITULO II**  
**RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA**

**SECÇÃO I**  
**ORIGEM DOS RECURSOS**

**Art. 6º** - São recursos do FMDCA:

- I – Repasse de recursos da União;
- II – Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- III – Subvenções sociais do Estado;
- IV – Consignação específica no orçamento do estado para as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI – Legados;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

- VII – Contribuições Voluntárias;
- VIII – Produtos da aplicação dos recursos disponíveis;
- IX – Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- X – Recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- XI – Outros recursos que lhe forem destinados;

## SECÇÃO II

### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - Caberá ao CMDCA a administração do FMDCA, conforme disposto no paragrafo único d o art.10 da lei municipal nº 498/2015.

**Art. 8º** - Na gestão orçamentaria e contábil do FMDCA a Secretaria para assuntos do Gabinete civil observará as normas vigentes da execução orçamentaria e financeira do estado, inclusive as relativas ao controle interno da Secretaria da fazenda, sem prejuízo de auditoria financeira.

**Art.9º** - O CMDCA, informará anualmente a Secretaria de Administração as necessidades de recursos orçamentários do FMDCA para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

**Paragrafo único** – A Secretaria de Administração e finanças providenciará no prazo legal, a divulgação por meio digital as origens e aplicações dos recursos do FMDCA.

**Art. 10** – Os recursos do FMDCA terão ingresso com código específico de receita e registro próprio, no sistema integrado de administração financeira para o estado e município e serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil no estado de alagoas;

1º - Fica facultada a abertura da conta corrente em outras instituições oficiais de credito para melhor desempenho do fundo.

2º – O saldo existente em conta corrente em nome do FMDCA será transferido automaticamente para o exercício seguinte.

## SECÇÃO III

### DO GERENCIAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**Paragrafo único:** Cabe ao CMDCA, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

**Art.11** – Ao CMDCA que exercerá o gerenciamento do FMDCA cabe:

- I – Fixar as diretrizes do fundo;
- II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos disponíveis;
- III – Aprovar o orçamento do fundo;
- IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita,
- V – Decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo;
- VI – Examinar e aprovar as contas do fundo;
- VII – Designar membros do CMDCA, para acompanhar e fiscalizar práticas de atos relativos as atividades operacionais do fundo.

### CAPITULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

**Art. 12** – O acesso aos recursos do FMDCA dar-se a mediante aprovação previa de projetos ou programas pelo CMDCA.

**Art. 13** – A liberação de recursos para o FMDCA observará os dispostos na programação, financeira do estado de Alagoas.

**Art. 14** – Os recursos do FMDCA, a serem aplicados em financiamento total ou parcial de programas e projetos, envolvem:

- I – Aquisição de material permanente ou de consumo;
- II - Construção, reforma, ampliação, preservação, aquisição ou locação de imóveis;
- III – Contratação de serviços ou mão de obra;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- V – Desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, capacitação e recursos humanos;
- VI – Pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação de interesse do CMDCA.

**Paragrafo único:** Fica vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamento de atividades meio do CMDCA.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**Art. 15** – Para receberem recursos do FMDCA as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Serem cadastradas junto ao CMDCA;
- II – Apresentarem certidão negativa de ações contra entidade e seus dirigentes expedidas pelos cartórios de distribuição de justiça do Estado de Alagoas;
- III – Já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:
  - a) Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
  - b) Projeto executado com prestação de contas aprovadas;
  - c) Projetos não iniciados ou interrompidos por justa causa.

**Art. 16** – Para obtenção dos recursos do FMDCA os projetos deverão apresentar:

- I – Justificativa, onde se explicitem as formas de atendimento aos dispositivos expressos no art. 2º deste regulamento.
- II – Objetivos escalonados, sob a classificação de objetivos gerais e específicos para fins de enquadramento no art. 2º do regulamento;
- III – Metas, sempre que possível quantificadas definindo o esquema de repercussão da obra, evento ou programa, o público a ser atingido e os resultados esperados;
- IV – Contrapartida oferecida pelo apoio financeiro ao projeto;
- V – Plano de aplicação dos recursos financeiros e humanos, na forma de planilha de custos, em reais com definição das etapas e períodos de execução e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 17** – Para sua apreciação, o projeto deverá ter como anexos:

- I – Qualificação dos executores do projeto;
- II – Comprovação da existência das instalações e do equipamento técnico adequado ou disponível para a execução do projeto;

**Art. 18** – O CMDCA fará resolução a ser publicada no... na prefeitura do município de Jacuípe, estabelecendo:

- I – Relação dos projetos aprovados;
- II – Os valores máximos e mínimos atribuíveis a cada projeto, considerando as previsões do montante disponível no trimestre.

**Art. 19** – O CMDCA, na apreciação individual dos projetos, relativamente ao seu valor para a comunidade, levará em consideração o imposto no art. 2º deste regulamento.

1º - Na apreciação dos projetos o CMDCA contará com o apoio da assessoria técnica da Secretaria municipal de Assistência social e demais órgãos públicos do município de Jacuípe, AL.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

2º- Sempre que necessário o CMDCA convidará personalidades de notória especialização e experiência nas áreas ligadas aos projetos pra construir grupos de assessoramento, considerada tal atividade, serviço relevante ao estado de alagoas, não havendo retribuição pecuniária para a mesma.

**Art. 20** – O CMDCA, após examinar os projetos, emitira resolução considerando ou não apto a receber apoio financeiro do FMDCA.

**Art. 21** – A entidade será notificada por meio de resolução expedida pelo CMDCA sendo-lhe facultada vista do processo.

**Art. 22** – A assinatura do termo de responsabilidade pela entidade beneficiada precedera o recebimento dos recursos do FMDCA.

**Art. 23** – o termo de responsabilidade deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para execução do projeto expresso em clausulas que destinam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 24** – O termo de responsabilidade conterá:

I – Número do termo de responsabilidade;

II – Nome e quantificação da entidade;

III – Número do processo;

IV – Fonte de recurso;

V – Data da assinatura;

VI – Prazo de inicio e conclusão do projeto;

VII – Valor;

VIII – Objeto;

IX – Responsabilidade das partes.

**Art. 25** – Fica o CMDCA, autorizado a aprovar mediante resolução:

I – Modelo do termo de responsabilidade de que trata o artigo anterior;

II – As penalidades para inexecução total ou parcial do projeto;

III – Motivos para suspensão ou cancelamento do projeto.

**Art. 26** – O CMDCA, convocará a entidade para assinar o termo de responsabilidade, dentro do prazo e condições estabelecidos, o não comparecimento dentro do prazo implicará na perda do direito de receber recursos do FMDCA.

**Paragrafo único:** O prazo de convocação será no máximo, de dez dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, contado a partir da data de recebimento da correspondência registrada.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuípe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**Art. 27** – As alterações no projeto deverão ser previamente aprovadas pelo CMDCA.

**Art. 28** – A suspensão ou cancelamento da execução do projeto pode ser determinado:

- I – Por ato motivado do CMDCA;
- II - Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial, nos demais casos;

**Art. 29** – Das resoluções do CMDCA decorrentes deste regulamento cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação do ato a entidade;

**Art. 30** – A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade deverá ser feita no prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período mediante resolução do CMDCA, contados a partir:

- I – Do termino do prazo de conclusão do projeto;
- II – Da suspensão ou cancelamento da execução do projeto;

**Art. 31** – Compõem a prestação de contas:

- I – Extrato da conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto;
- II – Relação dos programas e fornecedores com a indicação das respectivas notas fiscais anexadas cópias destas;
- III – Relação dos contribuintes incentivadores do projeto, com a discriminação dos valores recebidos em reais e a data do recebimento;
- IV – Comprovação do recolhimento ao FMDCA do saldo não aplicado.

**Paragrafo único:** As prestações de contas serão examinadas pela secretaria para assuntos do gabinete civil e submetidas ao CMDCA para aprovação.

### CAPÍTULO III

#### CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 32º**- a contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 33º**- a contabilidade do fundo da infância e adolescência será centralizada na contabilidade geral do município.

### CAPÍTULO IV

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**Art. 34º-** As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

**Art. 35º-** A despesa do fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

**Parágrafo único.** Os recursos do fundo especial para a infância e adolescência não poderão ser utilizados: a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o conselho tutelar e o próprio conselho de direitos da criança e do adolescente, o que deverá ficar a - cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da lei federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;

c - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público.

## CAPÍTULO V

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 36º-** O fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, ao poder legislativo e ao tribunal de contas, bem como ao estado e à união, quanto aos recursos por estes transferidos ao fundo municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 37º-** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 38º-** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

## CAPÍTULO

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º-** O fundo terá vigência indeterminada.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_






ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
feituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 40º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe, AL, 30 de setembro de 2021.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se!**

  
Amaro Ferreira da Silva Júnior  
**Prefeito**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto Municipal n.º 11/2021 de 30 de setembro de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e estando disponível para as devidas autenticações. Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 30 de setembro de 2021.

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Portaria 01/2021**

*Caetano José Alves Júnior*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 01/2021